CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/03/01

Roberta Rocha

FUNCIONÁRIO

DATA 04/03/82

PROJETO DE LEI Nº 0018/82

ASSUNTO Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do município ao conselho da comunidade de Carlito Pamplona e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0006

LEI Nº 5567 DE 05/05/82

DIOM Nº 7391 DE 10/05/82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5567 DE 05 DE Maio DE 1982

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município ao Conselho da Comunidade de Carlito Pamplona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho da Comunidade de Carlito Pamplona, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, o seguinte imóvel, de propriedade do Município: uma área de terra na forma de um triângulo, localizada no bairro Jardim Iracema, limitando-se, ao Norte, por onde mede 30,00m (trinta metros), com a rua Astrogildo Fontoura; ao Sul, com a confluência das ruas Coelho Neto e Tulipa; ao Leste, por onde mede 54,00m (cinquenta e quatro metros), com a rua Tulipa; ao Poente, por onde mede 36,00m (trinta e seis metros), com a rua Coelho Neto.

Parágrafo único - No imóvel de que trata este artigo a instituição donatária deverá construir sua sede própria, dependências para uma escola e serviços assistenciais, além de uma quadra de esportes.

Art. 2º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no parágrafo único do artigo anterior ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, não forem iniciadas as obras a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE Maio DE 1982.

Luiz Ângelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 0006

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 136
Data / 04-03-82

Senhor Presidente,

Através do incluso projeto de lei, que tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal, pretende-se que seja doado imóvel do Município ao Conselho da Comunidade de Carlito Pamplona, que no mesmo deverá construir sua sede própria e dependências para uma escola e serviços assistenciais, além de uma quadra de esporte.

O Conselho da Comunidade de Carlito Pamplona é uma instituição de fins não lucrativos, fundada em 7 de julho de 1978, com sede provisória na rua Cruzeiro do Sul, 478. Vem o referido Conselho desenvolvendo proveitoso trabalho em favor da coletividade, através, inclusive, de uma escola, atualmente com cerca de 200 alunos, e de serviços médicos.

Ressente-se, porém, aquela entidade de melhores condições materiais para a satisfatória execução de seu programa de ação junto à comunidade de sua área de jurisdição, particularmente no que diz respeito à existência de um local adequado para sede e para o funcionamento dos serviços assistenciais.

Daí o apelo encaminhado ao Chefe do Poder Executivo pelo presidente do mencionado Conselho, apelo que ora transmito a essa Egrégia Casa do Povo, no sentido de obter da Municipalidade a doação de um terreno destinado àquelas finalidades.

Tendo em vista o importante papel que instituições como o Conselho da Comunidade de Carlito Pamplona representam para o desenvolvimento social das comunidades dos bairros fortalezenses,

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

através, inclusive, de preciosa colaboração com os Poderes Públicos, estou certo de que o pleito de que ora me faço porta-voz, junto aos Senhores Vereadores, haverá de ter a melhor ressonância nessa Augusta Câmara, pelo que de logo manifesto a certeza da aprovação da presente propositura.

Assim convicto, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de Março de 1982.

LUCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI

Aprovado em 1a. discussão
Em 26/4/1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Às Comissões de Constituição e Justiça.
Legislação.
José Barbosa Neto
Em 4-3-82

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município ao Conselho da Comunidade de Carlito Pamplona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho da Comunidade de Carlito Pamplona, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, o seguinte imóvel, de propriedade do Município: uma área de terra na forma de um triângulo, localizada no bairro Jardim Iracema, limitando-se, ao Norte, por onde mede 30,00m (trinta metros), com a rua Astrogildo Fontoura; ao Sul, com a confluência das ruas Coelho Neto e Tulipa; ao Leste, por onde mede 54,00m (cinquenta e quatro metros), com a rua Tulipa; ao Poente, por onde mede 36,00m (trinta e seis metros), com a rua Coelho Neto.

Parágrafo único - No imóvel de que trata este artigo a instituição donatária deverá construir sua sede própria, dependências para uma escola e serviços assistenciais, além de uma quadra de esportes.

Art. 2º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no parágrafo único do artigo anterior ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, não forem iniciadas as obras a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 27/4/1982
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 27/4/1982
PRESIDENTE

ARQUIVO PÚBLICO - DE FORTALEZA - CE

CONSELHO DA COMUNIDADE DE CARLITO PAMPLONA

Entidade Fundada em 07 de Julho de 1978

Sede: Rua Cruzeiro do Sul, 487, C.Pamplona

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Maj. Facundo, 713 Fort.
Registro Civil Nat. e Pessoas Jurídicas

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - Da Sociedade e seus fins

Art. 1º - O Conselho da Comunidade de Carlito Pamplona - CCCP - fundado em 07 de Julho de 1978, dentro das normas constitucionais, tem por finalidade instruir os seus associados, defendendo os seus interesses dentro dos seguintes princípios:

a) - Agremiar o povo do bairro de Carlito Pamplona e dos bairros adjacentes, para juntos defenderem as suas reivindicações e a melhoria dessas comunidades;

b) - Assegurar aos seus associados todos os direitos previstos nestes Estatutos e no Regimento Interno, oferecendo-lhes assistencia educacional e recreativa, mediante programa elaborado pela Diretoria;

§ Único - O Conselho terá uma Bandeira, nas cores previstas no Regimento Interno, um Presidente de Honra e um Patrono eleitos pela Diretoria, sómente podendo ser indicado pessoas que tenham prestado relevantes serviços a Entidade, tendo ainda como simbolo, duas mãos entrelaçadas representando a união dos moradores e a fidelidade à Sociedade.

CAPÍTULO II - Das finanças da Entidade

Art. 2º - As finanças do Conselho serão representadas pela: Jóia, Mensalidade, Donativos e Subvenções, e por outras arrecadações.

§ Único - O patrimônio do Conselho é representado por todos os bens que venham a existir e pelos rendimentos advindos do constante no presente artigo.

Art. 3º - A mensalidade associativa obrigatória será de CR$ 20,00, sendo de igual importancia a jóia de filiação.

CAPÍTULO III - Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 4º - O Quadro Social do CCCP será composto de numero ilimitado de pessoas de ambos os sexos, com mais de 16 anos de idade, classificados em: Fundadores, Cooperadores e Beneméritos.

§ 1º - Serão fundadores todos aqueles que tomaram parte na Assembléia de aprovação dos presentes Estatutos.

§ 2º - Serão cooperadores todos aqueles que solicitarem filiação após a Assembléia de que trata o § anterior, estando entretanto, as duas categorias já citadas, sujeitas as obrigações do artigo terceiro.

§ 3º - Serão beneméritos todos aqueles que prestarem relevantes serviços ao Conselho e que a Diretoria tenha escolhido para receber tal honraria.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 5º - A proposta para sócio deverá ser assinado por um associado do CCCP, na qual constará: Nome, Data e Local do Nascimento, Filiação e Residencia, que será apreciada pelo Conselho Fiscal, sendo o seu parecer assinado pelo Presidente.

§ Único - Não será admitido como sócio a pessoa que professar ideologia contrária ao Regime Democrático vigente no País.

Art. 6º - São deveres do associado: Pagar sua jóia e, pontualmente, sua mensalidade; cumprir os presentes Estatutos; Aceitar os Cargos para os quais for designado e desempenhar com zelo e dedicação os mandatos atribuídos; Comparecer as Assembléias e acatar suas decisões e promover por todos os meios o progresso da instituição.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações estatutárias: Votar e ser votado; Tomar parte nas Assembléias, dando parecer e defendendo seus pontos-de-vista e, gozar dos demais direitos previstos nos Estatutos e Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - Das Penalidades

Art. 8º - Será suspenso do uso e goso dos direitos e vantagens sociais, o sócio que se atrazar no pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas, sendo restabelecidos esses direitos e vantagens 30 dias após quitação total do débito.

Art. 9º - Será eliminado do Quadro Social, o sócio que praticar irregularidade no desempenho do mandato administrativo; Que causar danos ou prejuizos ao patrimônio social; que promover disturbio na Séde do Conselho, ou desrespeitar qualquer Diretor ou Conselheiro.

§ Único - A eliminação será feita pela Diretoria, ad-Referendum da Assembléia Geral, sendo sempre precedida de Inquérito Administrativo no qual será facultada ampla defesa ao acusado.

CAPÍTULO V - Da Administração

Art. 10º - A Administração do Conselho será feita por una Diretoria, composta por 7 (sete) membros, e por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, eleitos em uma unica chapa, sendo que o Orgão Soberano da Entidade será a Assembléia Geral dos Associados, cujas decisões são irrecorriveis, competendo ao Presidente representar o CCCP em Juizo ou fora dele.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em 07 (sete) de julho de cada ano, para aprovação do Balanço Financeiro e para tomar conhecimento da vida sócio-administrativa da Entidade.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada com antecedencia de 05 (cinco) dias, com excessão da Assembléia Eleitoral que será com 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, todas elas reunindo-se em primeira convocação com metade e mais um dos associados quites com a Tesouraria e presentes e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero de sócios.

CÂMARA MUNIC. DE FORTALEZ
CARTÓRIO MELO JUNIOR
Fecundo, 713 Fort.

§ 3º - Compete ainda ao Presidente: Delegar poderes para representar a Entidade, quando necessário; Convocar reuniões da Diretoria e Assembléias, presidindu-as; Rubricar os Livros da Agremiação e seus termos de abertura e encerramento, visando todos os documentos relativos a pagamentos, contas e Cheques; Assinar Carteiras, Diplomas e nomear Comissões, sendo que o Vice-Presidente'' cabe auxilia-lo e substituílo nos seus impedimentos.

Art. 11º - A Assembléia Geral se reunirá ordinária e extraordinàriamente, sendo que para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Especial e suas decisões serão irrecorriveis.

CAPÍTULO VI - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12º - O CCCP poderá ter um Regimento Interno que '' completará em linhas gerais os presentes Estatutos, o qual será elaborado amparado pelo presente artigo e entrará em vigor após sua aprovação em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, após devidamente examinado e relatado.

Art. 13º - O Conselho poderá ter tantos Departamentos '' quantos sejam necessários, conforme consta no Regimento Interno,'' sendo seus Diretores designados pelo Presidente, através de Portaria, não podendo esses Diretores votarem nas reuniões.

§ Único - Inicialmente terá o Conselho dois (2) Departamentos, denominados Médico Assistencial e Educacional e Recreativo , cujo funcionamento será regulado por uma dinamica de trabalho elaborada pela Diretoria.

Art. 14 - Os presentes Estatutos foram elaborados pelo ' líder Sindical e Comunitário Antonio Soares de Castro e a Primeira Diretoria do Conselho, com mandato de 3 (três) anos, a partir da data de sua fundação, está composta dos seguintes associados: Presidente - Maria Olina Cavalcante e Silva; Vice-Presidente - José'' Ribeiro e Silva; Secretário - Aldenora Ricardo de Oliveira; 2º Secretário - Ananias Tavares da Silva; Tesoureiro - Maria do Socorro Rodrigues do Carmo; 2º Tesoureiro - Fátima Cavalcante Cunha e Orador - Jessé Ribeiro Cavalcante.

Art. 15º - Os casos omissos dos presentes Estatutos e do futuro Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria, ad-Referendum da primeira Assembléia Geral.

Art. 16º - O fôro jurídico do CCCP é a Cidade de Fortaleza, e seus associados não responderão subsidiáriamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho.

Estatutos do CCCP.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CARTÓRIO Maj. Facundo, 713 Fort.

Art. 17º - O Conselho, através de seu Presidente, após deliberação da Diretoria, poderá celebrar convênios com outras entidades ou repartições, no objetivo de melhor assistir seus associados e de melhorar as condições dos bairros onde tem jurisdição.

Art. 18º - Os presentes Estatutos poderão ser reformados quando a prática aconselhar, por Assembléia Geral, sendo que o Regimento Interno poderá ser reformado pela Diretoria, tudo após projeto elaborado e devidamente apreciado.

Art. 19º - Os nomes dos Sócios fundadores e a composição do primeiro Conselho Fiscal, constarão da ata de fundação, ali também constando os nomes dos componentes da primeira Diretoria.

Fortaleza, 09 de Julho de 1978

Maria Olina Cavalcante e Silva

Maria Olina Cavalcante e Silva
Presidente do CCCP.

CARTORIO MELO JUNIOR
Apresentado, hoje, para registro, apontado no Protocolo sob no. de ordem 19.302, e registrado às fls. 576/79 do livro A-2, de Registro Diversos sob o no. de ordem 0573. dou fé.
Fortaleza, 29 de 01 de 1980
O OFICIAL DO REGISTRO
JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
Tabelião do Cart. Ofício

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

FORTALEZA – CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXVII FORTALEZA, 19 DE DEZEMBRO DE 1.979. Nº 6805

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo No. 1487/78, de 18/07/78,

RESOLVE APOSENTAR, de acordo com os artigos 115, ítem III, 116, ítem I, alínea "c" 122, 211 e 58 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Municipio de Fortaleza, aprovado pela Lei No. 4058, de 02/10/72, FRANCISCO RUFINO DOS SANTOS, matricula No. 4473, ocupante do cargo de Trabalhador nível OF.1, lotado no Departamento de Fomento e Abastecimento, da Secretaria de Serviços Urbanos do Município, com os proventos mensais de Cr$ 2.333,20 (dois mil trezentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos), sendo Cr$ 1.740,00 (hum mil setecentos e quarenta cruzeiros) correpondentes aos vencimentos integrais do cargo que ocupa, acrescidos da gratificação quinquenal de 20% na quantia de Cr$ 348,00 (trrezentos e quarenta e oito cruzeiros) e Cr$ 245,20 (duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) correspondentes a incorporação de 4/10 (quatro décimos) de efetiva permanência no regime de tempo integral.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de outubro de 1.979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo No. 1669/79, do Instituto Dr. José Frota;

RESOLVE, aposentar, de acôrdo com os Arts. 115, ítem II, 116, ítem I, Alínea "a", 119, 122 e 58 da Lei No. 4058, de 02.10.72, RAIMUNDO TEIXEIRA MENDES, matricula No. 0841, ocupante da função de Motorista AOF-9, lotado no Instituto Dr. José Frota, assite o funcionário o direito à aposentadoria por tempo de serviço, com seus proventos mensais de Cr$ 4.535,54 (QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), assim Cr$ 2.140,00 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA CRUZEIROS), correspondentes aos seus vencimentos integrais, Cr$ 1.646,54 (HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS), referente a gratificação de tempo integral, na razão de 7/10 dez avos, 8 meses e dez dias, Cr$ 749,00 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS), referente à sua gratificação quinquenal de 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de outubro de 1979.

Lúcio Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Oficio No. 395/79, da SFM,

RESOLVE dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 63, ítem I e 65, do Estatuto dos Funcionários, aprovado pela Lei No. 4058, de 02 de outubro de 1972, a(a) servidora GELSA STELA BORGES TAVARES, Matricula No. 14.768, da função gratificada de Chefe da Seção de Controles Administrativos - símbolo FG.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças do Município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de novembro de 1979.

Lúcio Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo No. 2320/79, da Secretaria de Educação e Cultura do Município,

RESOLVE conceder licença para tratar de interesse particular de acordo com o artigo 151, parágrafo 1o. e 3o., do Estatuto dos Funcionários, aprovado pela Lei No. 4058, de 02 de outubro de 1972, a funcionária HILMAR MAIA DE ALMEIDA, matrícula No. 5022, ocupante do cargo de Escriturário II nível A.6, lotada no Departamento de Ensino do 1o. Grau da Secretaria de Educação e Cultura do Municipio, a partir de 01 de novembro a 30 de dezembro de 1979.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 12 de dezembro de 1979.

Lúcio Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo No. 2516/79, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE conceder licença para tratar de interesse particular de acordo com o artigo 151, parágrafo 1o. e 3o., do Estatuto dos Funcionários, aprovado pela Lei No. 4058, de 02 de outubro de 1972, o funcionário - ANTONIO NONATO DA SILVA, matrícula No. 10.093, ocupante do cargo de Motorista Estabilizado, lotado no Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos do Municipio, a partir de 01 de outubro de 1979 a 30 de setembro de 1981.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 12 de dezembro de 1979.

Lúcio Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

TÊRMO DE ALTERAÇÃO No. 105/79

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do laudo médico expedido pela junta médica municipal através do oficio No. 2251/79,

RESOLVE, de acordo com o artigo 5o. do Decreto No. 4472, de 29.04.75, readaptar para a função de Atendente a servidora IVONE NUNES DA SILVA, Servente, mat. 15.023, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Municipio, sem prejuizo da remuneração que lhe for devida até ulterior pronunciamento da junta médica municipal.

Fortaleza, em 28 de novembro de 1979.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO DE FORTALEZA
SECRETARIADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GABINETE: José Freire de Castelo
RELAÇÕES PÚBLICAS: Sabino Henrique E. de Carvalho
PROCURADORIA GERAL: Wagner Barreira Filho
ADMINISTRAÇÃO: Luiz Ângelo Pereira
FINANÇAS: José Neuman Damasceno
SERVIÇOS URBANOS: Leônidas Alves de Sousa
SAÚDE E ASSISTÊNCIA: Pedro Augusto Timbó Carneiro
URBANISMO E O. PÚBLICAS: Guaracy Diniz de Aguiar
EDUCAÇÃO E CULTURA: Guaraciara Barros Leal P. Medeiros
TRANSPORTES: Antônio Carlos Ponte Albuquerque
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SUPLAM: Airton Iblapina Montenegro Júnior
SUMOV: José Aragão de Albuquerque Júnior
EMURF: Francisco Roberto Cavalcante Farias
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA: Roberto Jorge Braun Vieira
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA: Antônio de Oliveira
INRTITUTO DE PESOS E MEDIDAS: Antonio Aldo Melo
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL: Vera Alves Lima
FUNEFOR: Antonio Agnelo Neves
SUDEF: José Maria Couto Bezerra
PRIFORT: Francisco Jerônimo Torres
C.T.C.: José Bezerra de Arruda

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei No. 461 de 24.05.1952
DIRETOR: ADERSON MAIA NOGUEIRA
Chefe de Produção Gráfica: José Marcondes Aderaldo Mendonça
Chefe de Expediente: Isabel Vauleide Café Monteiro
SEDE : RUA GUILHERME ROCHA, 1211 - Fone: 226.71.69

Assinatura Ano	Cr$ 360,00
Semestre	Cr$ 180,00
Trimestre	Cr$ 90,00
Assinatura para Servidor(Ano)	Cr$ 180,00
Semestre	Cr$ 90,00
Trimestre	Cr$ 45,00
Número do Dia	Cr$ 4,00
Número Atrasado	Cr$ 5,00

PUBLICAÇÕES

Por linha	Cr$ 8,00
Publicação Mínima	Cr$ 230,00

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados de composição simples até o verso, bem assim sem rasuras e entrelinhas.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

TÊRMO DE ALTERAÇÃO No. 106/79

Os contratos individuais de trabalho firmados entre o Municipio de Fortaleza e os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação e Cultura do Município, os quais exercem a função de Professor do 1o. Grau, nível I, sofrerão a seguinte alteração, tendo em vista as solicitações formuladas pelos mesmos com base no art. 4o., § 1o. do Decreto 5377, de 31.07.1979;

Os contratados, a partir de 07.08.79, passarão a exercer a função de Professor do 1o. Grau, nível II.

NOME	MAT.
Maria de Fatima do Carmo Freitas	12.502
Maria Nenzinha de Morais Guilhermo	8.205
Maria das Graças Fernandes Lisboa e Silva	13.374
Luiza Gonzaga Teixeira da Silva	13.066
Emilia Carvalho Ulisses	8.209
Expedita Gomes da Silva	13.356
Maria de Fatima Ramos de Azevedo	11.771
Maria Neide Vieira da Silva	8.834
Maria de Lourdes Grangeiro de Moura	7.848

Fortaleza, em 28 de novembro de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

TÊRMO DE ALTERAÇÃO No. 107/79.

O contrato individual de trabalho firmado entre o Municipio de Fortaleza e a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Municipio, a qual exerce a função de Professor 1o. Grau, nível III, sofrerá a seguinte alteração, tendo em vista a solicitação formulada pela mesma com base no art. 4o.,§1o. do Decreto No. 5377, de 31.07.79:

A Contratada, a partir de 07.08.79, passará a exercer a função de Professor do 2o. Grau, nível IV.

Fortaleza, em 28 de novembro de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Zuila Campaio Mat. 15.357.

TÊRMO DE ALTERAÇÃO No. 108/79.

O contrato individual de trabalho firmado entre o Municipio de Fortaleza e a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Municipio, a qual exerce a função de Regente do Ensino, sofrerá a seguinte alteração, tendo em vista a solicitação formulada pela mesma com base no art. 4o. § 1o. do Decreto No. 5377/79, de 31.07.79:

A contratada, a partir de 07.08.79, passará a exercer a função de Professor do 1o Grau, Nível I.

Fortaleza, em 28 de novembro de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Zilma Soares Mat. 13.012.

TÊRMO DE ALTERAÇÃO No. 109/79.

O contrato individual de trabalho firmado entre o Municipio de Fortaleza e o servidor VICENTE PEDRO FILHO, mat. 13.079, Médico, lotado na Secretaria de Saúde do Municipio, sofrerá a seguinte alteração, tendo em vista a solicitação formulada pelo mesmo, com base no art. 6o. do Decreto No. 5411, de 14.09.79.

O contratado a partir de 01.09.1979, passará a cumprir a carga normal de trabalho de 04 (quatro) horas diárias.

Fortaleza, em 28 de novembro de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

TÊRMO DE ALTERAÇÃO No. 110/79.

No contrato individual de trabalho firmado entre esta Prefeitura e JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA, mat. 14.705, Operário, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos do Município, fica feita a seguinte alteração, tendo em vista o que consta do Processo No. 2087/79, daquele Órgão:

O contratada a partir de 21.11.79 terá alterada a sua lotação para a Administração Regional de Messejana.

Fortaleza, em 28 de novembro de 1979.

CONTRATANTE:
Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CONCORRÊNCIA
EDITAL No. 25/79

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de quem interessar que fará realizar, no Gabinete do Diretor do Departamento de Administração desta Autarquia, sita à rua Dom Jerônimo, No. 20, no bairro de Otávio Bonfim, no dia 4 (quatro) de janeiro de 1980, às 15,00 (quinze) horas, CONCORRÊNCIA destinada ao fornecimento de, aproximadamente, 5.602 (cinco mil, seiscentos e duas) refeições mensal, no período de 1 (um) ano, para os servidores desta Superintendência, lotados no seu Departamento Industrial, sito à Av. Alberto Craveiro, No. 5451, nas proximidades do Estádio Governador Plácido Castelo, nesta Capital.

Os interessados deverão obter o Edital No. 25/79, desta Superintendência, contendo todas as normas desta licitação, no Departamento de Administração, desta Autarquia, no endereço acima,no horário de 7,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,00 horas de segundas a sextas-feiras.

Fortaleza, 12 de dezembro de 1979.

Engo. José Aragão e Albuquerque Júnior
SUPERINTENDENTE

AVISO DE CONCORRÊNCIA
EDITAL No. 26/79

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de quem interessar que fará realizar, no Gabinete do Diretor do Departamento de Administração desta Autarquia, sita à rua Dom Jerônimo, No. 20, no bairro de Otávio Bonfim, no dia 7 (sete) de janeiro de 1980, às 15,00 (quinze) horas, CONCORRÊNCIA para alienação de 3 (três) lotes de equipamentos, compreendendo máquinas, veículos e sucatas de veículos.

Os interessados deverão obter o Edital No. 26/79, desta Superintendência, contendo todas as normas desta licitação, no Departamento de Administração desta Autarquia, no endereço acima, no horário de 7,30 às 11,30 e das 13,00 às 17,00 horas de segundas a sextas-feiras.

Fortaleza, 12 de dezembro de 1979.

Engo. José Aragão e Albuquerque Júnior,
SUPERINTENDENTE

DIVERSOS

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1979, PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO SÍTIO SÃO JOSÉ-DISTRITO DE MESSEJANA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 1979, reuniu-se em sessão Extraordinária, o Conselho Deliberativo do Conselho Comunitário do sítio São José-Distrito de Messejana, em respeito ao Art. 32 dos seus Estatutos, para escolha de sua Diretoria Executiva; sob a Presidência do Sr. Francisco de Oliveira Arruda e Secretariado pelo Sr. Pedro de Souza Filho. De acordo com o Art. 33 dos seus Estatutos foi apresentada a chapa única assim constituida- Presidente: José Lopes da Silva, Vice — Presidente : José Rocha Tavares, 1o. Secretário: Pedro de Souza Filho, 2o. Secretário: Antônio Castro Andrade, Tesoureiro: Francisco de Oliveira Arruda. Feita a votação secreta foi constatada que a chapa apresentada recebeu votação unânime, isto é 21 (votos). E o Sr. Presidente declarou imediatamente eleito e empossada a Diretoria acima indicada. Em seguida, reuniu-se a nova Diretoria, agora sob a presidência do Sr. José Lopes da Silva, e foi feita a escolha da comissão Fiscal ficando assim designada - Manoel Isaias Filho, Eudes Pereira Correia e Paulo Sergio Lopes da Silva, conforme determina o Art. 21 dos Estatutos da entidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente se congratulou com os senhores membros do conselho Deliberativo e associados presentes. Solicitando aos mesmo ajuda total para a Diretoria recentimente eleita. Conselho Comunitário do Sítio São José, em 19 de novembro de 1979.

Francisco de Oliveira Arruda
Presidente

Pedro de Souza Filho
Secretário

CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA
Entidade Fundada em 07 de Julho de 1978
Sede: Rua Cruzeiro do Sul, 487. C.Pamplona

ESTATUTOS SOCIAIS
CAPÍTULO I - Da Sociedade e seus fins

Art. 1o. - O Conselho da Comunidade de Carlito Pamplona — CCCP - fundado em 07 de Julho de 1978, dentro das normas constitucionais, tem por finalidade instruir os seus associados, defendendo os seus interesses dentro dos seguintes princípios:

a) - Agremiar o povo do bairro de Carlito Pamplona e dos bairros adjacentes, para juntos defenderem as suas reinvindicações e a melhoria dessas comunidades;

b) - Assegurar aos seus associados todos os direitos previstos nestes Estatutos e no Regimento Interno, oferecendo-lhes assistência educacional e recreativa, mediante programa elaborado pela Diretoria;

§ Único - O Conselho terá uma Bandeira, nas cores previstas no Regimento Interno, um Presidente de Honra e um Patrono eleitos pela Diretoria, somente podendo ser indicado pessoas que tenham prestado relevantes serviços a Entidade, tendo ainda como simbolo, duas mãos entrelaçadas representando a união dos moradores e a fidelidade à Sociedade.

CAPÍTULO II - Das Finanças da Entidade

Art. 2o. - As finanças do Conselho serão representadas pela: Jóia, Mensalidade, Donativos e Subvenções, e por outras arrecadações.

§ Único - O patrimônio do Conselho é representado por todos os bans que venham a existir e pelos rendimentos advindos do constante no presente artigo.

Art. 3o. - A mensalidade associativa obrigatória será de Cr$ 20,00, sendo de igual importância a jóia de filiação.

CAPÍTULO III - Dos sócios, seus direitos e deveres.

Art. 4o. - O Quadro Social do CCCP será composto de numero ilimitado de pessoas de ambos os sexos, com mais de 16 anos de idade, classificados em: Fundadores, Cooperadores e Beneméritos.

§ 1o. - Serão fundadores todos aqueles que tomaram parte na Assâmbleia de aprovação dos presentes Estatutos.

§ 2o. - Serão cooperadores todos aqueles que solicitarem filiação após a Assembléia de que trata o § anterior, estando entretanto, as duas categorias já citadas, sujeitas as obrigações do artigo terceiro.

§ 3o. - Serão beneméritos todos aqueles que prestarem relevantes serviços ao Conselho e que a Diretoria tenha escolhido para receber tal honraria.

Art. 5o. - A proposta para sócio deverá ser assinado por um associado do CCCP, na qual constará: Nome, Data e Local do Nascimento, Filiação e Residência, que será apreciada pelo Conselho Fiscal, sendo o seu parecer assinado pelo Presidente.

§ Único - Não será admitido como sócio a pessoa que professar ideologia contrária ao Regime Democrático vigente no País.

Art. 6o. - São deveres do associado: Pagar sia jóia e, pontualmente, sua mensalidade; cumprir os presentes Estatutos; Aceitar os Cargos para os quais for designado e desempenhar com zelo e dedicação os mandatos atribuídos; Comparecer as Assembléias e acatar suas decisões e promover por todos os meio o progresso da instituição.

Art. 7o. - São direitos dos associados, quites com suas obrigações estatutárias: Votar e ser votado; Tomar parte nas Assembléias, dando parecer e defendendo seus pontos-de-vista e, gozar dos demais direitos previstos nos Estatutos e Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - Das Penalidades

Art. 8o. - Será suspenso do uso e goso dos direitos e vantagens sociais, o sócio que se atrazar no pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas, sendo restabelecidos esses direitos e vantagens 30 dias após quitação total do débito.

Art. 9o. - Será eliminado do Quadro Social, o sócio que praticar irregularidade no desempenho do mandato administrativo; Que causar danos ou prejuizos ao patrimônio social; que promover

disturbio na Séde do Conselho, ou desrespeitar qualquer Diretor ou Conselheiro.

§ Único - A eliminação será feita pela Diretoria, ad-Referendum da Assembléia Geral, sendo sempre precedida de Inquérito Administrativo no qual será facultado ampla defesa ao acusado.

CAPÍTULO V - Da Administração.

Art. 10o. - A Administração do Conselho será feita por uma Diretoria, composta por 7 (sete) membros, e por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, eleitos em uma única chapa, sendo que o Órgão Soberano da Entidade será a Assembléia Geral dos Associados, cujas decisões são irrecorríveis, competendo ao Presidente representar o CCCP em Juizo ou fora dele.

§ 1o. - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em 07 (sete) de julho de cada ano, para aprovação do Balanço Financeiro e para tomar conhecimento da vida sócio-administrativa da Entidade.

§ 2o. - A Assembléia Geral será convocada com antecedência de 05 (cinco) dias, com excessão da Assembléia Eleitoral que será com 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, todas elas reunindo-se em primeira convocação com metade e mais um dos associados quites com a Tesouraria e presentes e, em segunda Convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sócios.

§ 3o. - Compete ainda ao Presidente: Delegar poderes para representar a Entidade, quando necessário; Convocar reuniões da Diretoria e Assembléias, presidindo-as; Rubricar os Livros da Agremiação e seus termos de abertura e encerramento, visando todos os documentos relativos a pagamentos, contas e Cheques; Assinar Carteiras, Diplomas e nomear Comissões, sendo que o Vice-Presidente cabe auxilia-lo e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 11o. - A Assembléia Geral se reunirá ordinária e extraordinàriamente, sendo que para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Especial e suas decisões serão irrecorríveis.

CAPÍTULO VI - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12o. - O CCCP poderá ter um Regimento Interno que completará em linhas gerais os presentes Estatutos, o qual será elaborado amparado pelo presente artigo e entrará em vigor após sua aprovação em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, após devidamente examinado e relatado.

Art. 13o. - O Conselho poderá ter tantos Departamentos quantos sejam necessários, conforme consta no Regimento Interno, sendo seus Diretores designados pelo Presidente, através de Portaria, não podendo esses Diretores votarem nas reuniões.

§ Único - Inicialmente terá o Conselho dois (2) Departamentos, denominados Médico Assistencial e Educacional e Recreativo, cujo funcionamento será regulado por uma dinâmica de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 14o. - Os presentes Estatutos foram elaborados pelo Líder Sindical e Comunitário Antonio Soares de Castro e a Primeira Diretoria do Conselho, com mandato de 3 (três) anos, a partir da data de sua fundação, está composta dos seguintes associados: Presidente - Maria Olina Cavalcante e Silva; Vice-Presidente - José Ribeiro e Silva; Secretário - Aldenora Ricardo de Oliveira; 2o. Secretário - Ananias Tavares da Silva; Tesoureiro - Maria do Socorro Rodrigues do Carmo; 2o. Tesoureiro - Fátima Cavalcante Cunha e Orador - Jessé Ribeiro Cavalcante.

Art. 15o. - Os casos omissos dos presentes Estatutos e do futuro Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria, ad-Referendum da primeira Assembléia Geral.

Art. 16o. - O fôro jurídico do CCCP é a Cidade de Fortaleza, e seus associados não responderão subsidiàriamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho.

Art. 17o. - O Conselho, através de seu Presidente, após deliberação da Diretoria, poderá celebrar convênios com outras entidades ou repartições, no objetivo de melhor assistir seus associados e de melhorar as condições dos bairros onde tem jurisdição.

Art. 18o. - Os presentes Estatutos poderão ser reformados quando a prática aconselhar, por Assembléia Geral, sendo que o Regimento Interno poderá ser reformado pela Diretoria, após projeto elaborado e devidamente apreciado.

Art. 19o. - Os nomes dos Sócios fundadores e a composição do primeiro Conselho Fiscal, constarão da Ata de Fundação, ali também constando os nomes dos componentes da primeira Diretoria.

Fortaleza, 09 de Julho de 1979.

Maria Olina Cavalcante e Silva
Presidente do CCCP

CARTORIO MELO JUNIOR
Apresentado hoje para registro sob nº 576/1980 Liv. A
e registrado sob nº 0573 Liv. A
do Pessoas Jurídicas
Fortaleza, 29 de 01 de 1980
O OFICIAL DO REGISTRO
JOSE EVANDRO DE MELO JUNIOR

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

APOSTILA

O Funcionário RAIMUNDO NONATO FERREIRA de que trata o presente título, perceberá a partir de 1o./09/79 os vencimentos mensais de Cr$ 3.645,00 (TRÊS SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS) e anuais de Cr$ 43.740,00 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA CRUZEIROS) como SERVENTE C-2, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, de acordo com Art. 2o. - Anexo III - da Lei No. 5.178, de 31/08/79, publicada no D.O.M. de 13/09/79.

SEÇÃO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de outubro de 1979.

Luizete Martins
CHEFE DO PESSOAL

APOSTILA

O Funcionário JOSÉ PEREIRA DA SILVA de que trata o presente título, perceberá a partir de 1o./09/79 os vencimentos mensais de Cr$ 3.645,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS) e anuais de Cr$ 43.740,00 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA CRUZEIROS) como ESTAFETA C-2, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, de acordo com o Art. 2o. - Anexo III - da Lei No. 5.178, de 31/08/79, publicada no D.O.M. de 13/09/79.

SEÇÃO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de outubro de 1979.

Luizete Martins
CHEFE DO PESSOAL

APOSTILA

O Funcionário Ma. TEODÓSIO FERREIRA LOPES de que trata o presente título, perceberá a partir de 1o./09/79 os vencimentos mensais de Cr$ 3.270,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA CRUZEIROS) e anuais de Cr$ 39.240,00 (TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS) como ATENDENTE C-1, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, de acordo com o Art. 2o. - Anexo III - da Lei No. 5.178, de 31/08/79, publicada no D.O.M. de 13/09/79.

SEÇÃO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de outubro de 1979.

Luizete Martins
CHEFE DO PESSOAL

APOSTILA

O Funcionário ORLANDO PINHEIRO SILVA de que trata o presente título, perceberá a partir de 1o./09/79, os vencimentos mensais de Cr$ 3.270,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA CRUZEIROS) e anuais de Cr$ 39.240,00 (TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS) como ATENDENTE C-1, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, de acordo com o Art. 2o. - Anexo III - da Lei No. 5.178, de 31/08/79, publicada no D.O.M. de 13/09/79.

SEÇÃO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de outubro de 1979.

Luizete Martins
CHEFE DO PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO DE FORTALEZA
SECRETARIADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GABINETE: José Freire de Castelo
RELAÇÕES PÚBLICAS: Sabino Henrique E. de Carvalho
PROCURADORIA GERAL: Wagner Barreira Filho
ADMINISTRAÇÃO: Luiz Ângelo Pereira
FINANÇAS: José Neuman Damasceno
SERVIÇOS URBANOS: Leônidas Alves de Sousa
SAÚDE E ASSISTÊNCIA: Pedro Augusto Timbó Camelo
URBANISMO E O. PÚBLICAS: Guaracy Diniz de Aguiar
EDUCAÇÃO E CULTURA: Guaraciara Barros Leal P. Medeiros
TRANSPORTES: Antônio Carlos Ponte Albuquerque
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SUPLAM: Airton Ibiapina Montenegro Júnior
SUMOV: José Aragão de Albuquerque Júnior
EMURF: Francisco Roberto Cavalcante Farias
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA: Roberto Jorge Braun Vieira
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA: Antônio de Oliveira
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS: Antonio Aldo Melo
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL: Vera Alves Lima
FUNEFOR: Antonio Agnelo Neves
SUDEF: José Maria Couto Bezerra
PRIFORT: Francisco Jerônimo Torres
C.T.C.: José Bezerra de Arruda

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei No. 481 de 24.05.1952
DIRETOR: ADERSON MAIA NOGUEIRA
Chefe de Produção Gráfica: José Marcondes Aderaldo Mendonça
Chefe de Expediente: Isabel Vauleide Café Monteiro
SEDE : RUA GUILHERME ROCHA, 1211 - Fone: 226.71.69

Assinatura Ano	Cr$ 360,00
Semestre	Cr$ 180,00
Trimestre	Cr$ 90,00
Assinatura para Servidor(Ano)	Cr$ 180,00
Semestre	Cr$ 90,00
Trimestre	Cr$ 45,00
Número do Dia	Cr$ 4,00
Número Atrasado	Cr$ 5,00

PUBLICAÇÕES

Por linha	Cr$ 8,00
Publicação Mínima	Cr$ 230,00

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados de composição simples até o verso, bem assim sem rasuras e entrelinhas.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

TÊRMO DE ALTERAÇÃO No. 106/79

Os contratos individuais de trabalho firmados entre o Municipio de Fortaleza e os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação e Cultura do Município, os quais exercem a função de Professor do 1o. Grau, nível I, sofrerão a seguinte alteração, tendo em vista as solicitações formuladas pelos mesmos com base no art. 4o., § 1o. do Decreto 5377, de 31.07.1979;

Os contratados, a partir de 07.08.79, passarão a exercer a função de Professor do 1o. Grau, nível II.

NOME	MAT.
Maria de Fatima do Carmo Freitas	12.502
Maria Nenzinha de Morais Guilhermo	8.205
Maria das Graças Fernandes Lisboa e Silva	13.374
Luiza Gonzaga Teixeira da Silva	13.066
Emilia Carvalho Ulisses	8.209
Expedita Gomes da Silva	13.356
Maria de Fatima Ramos de Azevedo	11.771
Maria Neide Vieira da Silva	8.834
Maria de Lourdes Grangeiro de Moura	7.848

Fortaleza, em 28 de novembro de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

TÊRMO DE ALTERAÇÃO No. 107/79.

O contrato individual de trabalho firmado entre o Municipio de Fortaleza e a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Municipio, a qual exerce a função de Professor 1o. Grau, nível III, sofrerá a seguinte alteração, tendo em vista a solicitação formulada pela mesma com base no art. 4o., §1o. do Decreto No. 5377, de 31.07.79:

A Contratada, a partir de 07.08.79, passará a exercer a função de Professor do 2o. Grau, nível IV.

Fortaleza, em 28 de novembro de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Zuila Gonçalo Mat. 15.367.

TÊRMO DE ALTERAÇÃO No. 108/79.

O contrato individual de trabalho firmado entre o Municipio de Fortaleza e a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Municipio, a qual exerce a função de Regente do Ensino, sofrerá a seguinte alteração, tendo em vista a solicitação formulada pela mesma com base no art. 4o. § 1o. do Decreto No. 5377/79, de 31.07.79:

A contratada, a partir de 07.08.79, passará a exercer a função de Professor do 1o Grau, Nível I.

Fortaleza, em 28 de novembro de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Zilma Soares Mat. 13.012.

TÊRMO DE ALTERAÇÃO No. 109/79.

O contrato individual de trabalho firmado entre o Municipio de Fortaleza e o servidor VICENTE PEDRO FILHO, mat. 13.079, Médico, lotado na Secretaria de Saúde do Municipio, sofrerá a seguinte alteração, tendo em vista a solicitação formulada pelo mesmo, com base no art. 6o. do Decreto No. 5411, de 14.09.79.

O contratado a partir de 01.09.1979, passará a cumprir a carga normal de trabalho de 04 (quatro) horas diárias.

Fortaleza, em 28 de novembro de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

TÊRMO DE ALTERAÇÃO No. 110/79.

No contrato individual de trabalho firmado entre esta Prefeitura e JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA, mat. 14.705, Operário, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos do Município, fica feita a seguinte alteração, tendo em vista o que consta do Processo No. 2087/79, daquele Órgão:

O contratada a partir de 21.11.79 terá alterada a sua lotação para a Administração Regional de Messejana.

Fortaleza, em 28 de novembro de 1979.

CONTRATANTE:
Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

Liv. N.º.....

Fls. N.º.....

Obs. Registrar no Cartório do.....º Zona de Imóve

19.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE FORTALEZA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

6º OFÍCIO DE NOTAS

RUA MAJOR FACUNDO, 713 -- TELEFONES: { 231-1573 / 226-0829

FORTALEZA — CEARÁ

Dr. José Evandro de Melo Júnior

NOTÁRIO PÚBLICO

—E

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wedna M.ª Soares Marques — José Osmundo de Lima
José Marcondes M. Marques — Humberto Moura Ferreira
Maria de Fátima de Melo Marques — Lúcia Maria Soares Marques
Francisco Ant.º do Nascimento — Maria Zilma Marques de Melo

ESCREVENTES AUTORIZADOS

NATUREZA DO DOCUMENTO: "E S T A T U T O S"

INTERESSADOS OUTORGANTE(S):

" CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA

OUTORGADO(S):

VALOR: Cr$

(SOMOS GRATOS PELA PREFERÊNCIA)

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713 -
Telefones: 26-0829 e 31-1573
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-2 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, dêle às fls. 576/79 em data de 29 de janeiro de 1.980 sob o nº de ordem 0573, protocolado no protocolo geral sob o nº de ordem 19.302, consta o registro dos Estatutos do "CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA", com sede e fôro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Eu, [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 30 de janeiro de 1.980. Dou fe.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6o. TABELIÃO
OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Maj. Facundo, 713 Fort.
F. 226-0829 231-1573
Registros Tit. Doc. e Pessoas Jurídicas

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ilmo

Sr. TABELIÃO DO CARTÓRIO MELO JUNIOR DO 6º SETTO OFICIO

Como requer
Idem 29/01/80

O abaixo assinado na qualidade de Presidente, do Conselho Comunitário de Carlito Pamplona, com sede nesta capital á rua Cruzeiro do Sul Nº 487. vem mui respeitosamente requerer que v.sia se digne de mandar lavrar no livro de registro de pessoa juridica deste Cartório o registro do Estatutos Sociais da entidade acima mencionada, segue em anexo ao presente requerimento, 2(duas) . publicações do jornal Diario Oficial do Municipio, com datas da circulação do dia 19 de Dezembro de 1979:

Neste Têrmo

P. Deferimento

Fortaleza 24 de Janeiro de 1980

Maria Olina Cavalcante e Silva

Maria Olina Cavalcante e Silva

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Rua Major Facundo, 713

Recebi 1 Mas Publicação
de Maria Olina
Cavalcante e Silva
Data
Fortaleza 30 de 01 de 1980
Em testemunho da verdade
O Tabelião

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ilmo

Sr. TABELIÃO DO CARTÓRIO MELO JUNIOR DO 6º SEXTO OFICIO

Como requer
Fortaleza 29/01/80

O abaixo assinado na qualidade de Presidente, do Conselho Comunitário de Carlito Pamplona, com sede nesta capital á rua Cruzeiro do Sul Nº 487. vem mui respeitosamente requerer que v.sia se / digne de mandar lavrar no livro de registro de pessoa juridica deste Cartório o registro do Estatutos Sociais da entidade acima mencionada, segue em anexo ao presente requerimento, 2(duas) . publicações do jornal Diario Oficial do Municipio, com datas da circulação do dia 19 de Dezembro de 1979:

Neste Têrmo

P. Deferimento

Fortaleza 24 de Janeiro de 1980

Maria Olina Cavalcante e Silva
Maria Olina Cavalcante e Silva

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Rua Major Facundo, 713

Reconheço ____ a ____ firma(s) supra(s)
de Maria Olina
Cavalcante e Silva
Dou fé.
Fortaleza, 30 de 01 de 1980
Em testemunho da verdade
Cl. Tabelião

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 18/82

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município ao Conselho da Comunidade de Carlito Pamplona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho da Comunidade de Carlito Pamplona, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, o seguinte imóvel, de propriedade do Município: uma área de terra na forma de um triângulo, localizada no bairro Jardim Iracema, limitando-se, ao Norte, por onde mede 30,00m (trinta metros), com a rua Astrogildo Fontoura; ao Sul, com a confluência das ruas Coelho Neto e Tulipa; ao Leste, por onde mede 54,00m (cinquenta e quatro metros), com a rua Tulipa; ao Poente, por onde mede 36,00m (trinta e seis metros), com a rua Coelho Neto.

Parágrafo único - No imóvel de que trata este artigo a instituição donatária deverá construir sua sede própria, dependências para uma escola e serviços assistenciais, além de uma quadra de esportes.

Art. 2º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, e sem direito de haver a instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no parágrafo único do artigo anterior ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura de doação, não forem iniciadas as obras a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSOES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de abril de 1982

Presidente

C A M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº 406 - 82 Fortaleza, 28 de abril de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar à V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que " autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município ao Conselho da Comunidade de Carlito Pamplona e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA